



PROVIMENTO Nº 13/2020

Altera o Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) com o objetivo de alterar o recebimento e a remessa de cartas precatórias e rogatórias pelas unidades judiciárias do Estado do Acre.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais (Art. 19, I, da Lei Complementar nº 221/2010);

CONSIDERANDO que o Provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

CONSIDERANDO que existem outros Tribunais exigem que o próprio advogado da parte promova o peticionamento eletrônico da carta precatória, mesmo nos casos em que a parte é beneficiária da justiça gratuita.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar o procedimento no âmbito do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria de Justiça, no âmbito de sua competência, disciplinar procedimentos visando o célere cumprimento de cartas precatórias;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça nos autos do Procedimento Administrativo nº 0004075- 54.2018.8.01.0000 (evento nº 0790555),

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais, Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268.

§ 2º As cartas precatórias e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado, diretamente ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos arts. 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e nos arts. 354 e 356, do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no endereço eletrônico https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/MAP_COGER_009_Peticionar_Precatoria.pdf.

§ 3º As cartas precatórias deverão ser retiradas no cartório pelo advogado da parte e, para tanto, a unidade intimará o profissional para que proceda à distribuição via portal de peticionamento eletrônico, devidamente instruída com as peças a que se refere o art. 260 do CPC.

§ 4º O advogado ou o órgão deprecante deverá acompanhar o andamento e o resultado do feito por meio do certificado digital ou do login e senha disponibilizados ao usuário após a realização de cadastro, sem a necessidade de intervenção das unidades judiciárias ou de distribuição do TJAC.

§ 5º A carta arbitral atenderá, no que couber, aos requisitos a que se refere o caput e será instruída com a convenção de arbitragem e com as provas da nomeação do árbitro e de sua aceitação da função.” (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

“**Art. 269.** As cartas precatórias advindas de Comarcas de fora do Estado deverão ocorrer exclusivamente mediante peticionamento eletrônico, por meio do sistema e-SAJ, e serão recebidas pelo Distribuidor, que validará e distribuirá à unidade competente para processá-las.

§ 1º O peticionamento deverá ser realizado sob a responsabilidade exclusiva do advogado ou do órgão deprecante, observando os procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no endereço eletrônico [https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/](https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/MAP_COGER_009_Peticionar_Precatoria.pdf) MAP_COGER_009_Peticionar_Precatoria.pdf.

§ 2º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, mantêm-se a distribuição por meio do Malode digital, cabendo ao Distribuidor digitalizá-las e encaminhar à unidade competente para processá-las.

§ 3º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, essas serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 4º As cartas e as cópias que as instruem serão descartadas, ressalvados os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”
(NR)

“**Art. 276.** As cartas precatórias de natureza cível expedidas entre Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Acre, serão encaminhadas ao Juízo Deprecado de acordo com as regras constantes do art. 268 e seus parágrafos deste ato normativo, necessariamente, por intermédio do e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, que intimará as partes para comprovarem o recolhimento da taxa judiciária, como condição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

para cumprimento da diligência, ressalvada a hipótese do art. 280 deste Código de Normas.

.....” (NR)

“**Art. 286.** O Diretor de Secretaria juntará aos autos principais, necessariamente, por intermédio do sistema e-SAJ, apenas as peças processuais da carta precatória devolvida por outro Estado e que sejam indispensáveis à comprovação do ato para o qual foi expedida.” (NR)

“**Art. 287.** A devolução da carta e as respectivas comunicações no âmbito das Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Acre, obrigatoriamente, serão realizadas por intermédio do e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, mediante a juntada das peças essenciais e imprescindíveis à compreensão das diligências realizadas na unidade judiciária deprecada, especialmente as certidões de lavra do oficial de justiça e os termos do que foi deprecado. Para aquelas cartas recebidas de outros Tribunais observar-se-á a seguinte ordem de preferência, sendo vedada a sua impressão:

I - diretamente no sistema e-SAJ;

II - malote digital;

III - correio eletrônico;

IV - ofício.

.....” (NR)

“**Art. 302.** Quando a citação ou intimação se realizar por carta precatória ou rogatória, em se tratando de cumprimento no âmbito das Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Acre, será feita mediante a juntada automática aos autos, momento a partir do qual se considera juntada a carta aos autos digitais, para fins de contagem de prazo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

§ 1º Em se tratando de carta precatória recebida de outros Estados, o ofício de justiça procederá a sua digitalização e liberação nos autos, momento a partir do qual se considera juntada a carta aos autos digitais, para fins de contagem de prazo.

§ 2º Para carta rogatória recebida de outros Países, o ofício de justiça, ao receber a carta cumprida, procederá a sua digitalização e liberação nos autos, momento a partir do qual se considera juntada a carta aos autos digitais, para fins de contagem de prazo.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 270 e seus parágrafos do Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento nº 16/2016).

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco, 05 de junho de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça